

Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa
Exame de Direito dos Contratos I – Coincidência de Recurso
3.º Ano (TAN) – 24.02.2026
Regência: Prof. Doutor Pedro de Albuquerque

Grupo I

Questão 1 - Ana celebrou com Beatriz um contrato de compra e venda relativo a uma pulseira da marca Cartier, edição limitada, pelo preço de € 20.000, que lhe foi entregue no momento da celebração do contrato. Beatriz afirmou ter adquirido a pulseira num leilão realizado alguns anos antes. Meses depois, Diana contactou Ana, alegando ser a legítima proprietária da pulseira, que lhe havia sido furtada há cerca de dois anos, tendo entretanto apresentado queixa-crime. Após ter sido contactada por Diana, Ana continuou a utilizar a pulseira durante vários meses, vindo posteriormente a mesma a sofrer danos significativos em resultado de uma queda. Após ter que restituir a pulseira a Diana, Ana intentou ação contra Beatriz, peticionando a restituição integral do preço pago. *Quid iuris?* (5 valores)

Inicialmente trata-se de um contrato de compra e venda (art. 874.º) com transmissão imediata da propriedade (art. 879.º, al. a) – sistema do título) e entrega imediata da coisa. Contudo, a pulseira era coisa furtada, logo: Beatriz não era proprietária o que vem a configurar hipótese de venda de coisa alheia (art. 892.º): o vendedor para além de vender como própria (art. 904.º) carece de legitimidade para o fazer. Análise do regime de nulidade especial referido, ressaltar as diferenças relativamente ao regime geral das nulidades. Análise da boa-fé da compradora (elemento importante no regime) e discussão da boa/má-fé; problema da deterioração e restituição nesses casos (art. 894.º): distinção do regime geral (art. 289.º); análise da aplicação do art. 1269.º nos casos de deterioração com culpa. Diana, sendo proprietária pode se valer de ação possessória ou de reivindicação.

Questão 2 - **A** vende a **B** um carro com reserva de propriedade; **B** não paga o preço; **A**, em sede de execução para cobrar a dívida, nomeia à penhora o referido carro. *Quid iuris?* (5 valores)

Na compra e venda com reserva de propriedade (art. 409.º) o efeito translativo é diferido ao momento do pagamento, permanecendo, todavia, e desde logo o comprador investido, com a realização do contrato, numa posição jurídica específica traduzida numa expectativa real de aquisição. Iniciada a execução pelo titular da reserva de propriedade vem este nomear a penhora o bem sobre o qual incide a reserva. Análise da possibilidade de renúncia tácita à reserva de propriedade quando seja o beneficiário a executar o bem. Consequências da renúncia: transmissão da titularidade do bem ao vendedor; bem passa a ser suscetível de penhora; extinção para o vendedor das ações de apreensão, reivindicação. Acórdão uniformizador sobre a necessidade de o exequente proceder a extinção (cancelamento) da reserva no registo.

Grupo II

Questão 3 - António pretende oferecer à sua avó uma canção original no dia do seu aniversário. Para o efeito, contacta a Dó Maior, empresa especializada na composição de canções personalizadas para ocasiões especiais. Após troca de mensagens eletrónicas, António e a Dó Maior acordaram no seguinte:

A Dó Maior disponibilizaria a António uma canção original, produzida com base em informações por este fornecidas;

A Dó Maior obrigava-se a proceder à gravação da canção e a entregar o respetivo ficheiro digital até a data X;

O preço global acordado foi de € 2.000, a pagar em duas prestações: € 1.000 no momento da celebração do contrato e € 1.000 uma semana após a entrega da gravação;

Ficou estipulado que os direitos patrimoniais sobre a canção seriam transmitidos para António após o pagamento integral do preço.

Análise as seguintes hipóteses, isoladamente:

- a) A Dó Maior entregou a gravação no prazo acordado. António recebeu o ficheiro, mas decidiu não o ouvir antes do aniversário, por pretender que a canção constituísse uma surpresa para todos os presentes. No dia do aniversário, António verificou que o nome de sua avó havia sido incorretamente mencionado na letra, ao que se recusou a proceder ao pagamento da segunda prestação. A Dó Maior sustenta que celebraram um contrato de compra e venda de bem incorpóreo, futuro, encontrando-se a sua obrigação cumprida com a entrega da canção. *Quid iuris?* (3 valores)

Distinção entre os contratos de compra e venda de bem futuro (art. 880.º) e empreitada (art. 1207.º). Análise da compatibilidade do conceito de obra incorpórea (obrigação de resultado; obra de natureza predominantemente intelectual/artística personalizada onde o resultado é específico e concreto; alcançado em conformidade com as indicações inicialmente pelo dono fornecidas; resultado se exterioriza em algo suscetível de entrega). Nome da avó incorreto como defeito (art. 1208.º). Análise do regime de aplicação dos remédios (art. 1221.º e 1222.º). Dono da obra pode sobrestar o pagamento restante até a obra se mostrar realizada integralmente sem defeitos.

- b) Suponha agora que a Dó Maior alega que, após a conclusão da canção, convidou António a ouvi-la, não tendo este respondido nem apresentado qualquer justificação, o que consubstanciaria uma aceitação sem reservas, nos termos do artigo 1218.º, n.º 5, do Código Civil. *Quid iuris?* (3 valores)

O artigo 1218.º, n.º 5 deve ser interpretado como pressupondo uma situação de incumprimento definitivo (e não mera mora) da verificação ou do dever de comunicação. A chamada “aceitação ficta” da obra não decorre automaticamente da simples omissão ou atraso do dono da obra, mas apenas quando se verifique o incumprimento nos termos do artigo 808.º, CC (após interpelação com concessão de prazo razoável ou quando o empreiteiro tenha objetivamente perdido o interesse na prestação). Enquanto tal não suceder, existe apenas mora, cujo efeito se limita à inversão do risco nos termos do artigo 1228.º, n.º 2. Esta leitura, evita que a aceitação ficta opere prematuramente.

- c) Suponha, por fim, que a Dó Maior subcontratou a gravação da canção a Estúdio X, sem informar António. Concluído o trabalho, a Dó Maior não procedeu ao pagamento do preço devido ao Estúdio X. Perante tal situação, o Estúdio X recusou-se a entregar à Dó Maior o ficheiro final da gravação, invocando direito de retenção até pagamento do montante em dívida. António, necessitando da gravação para o evento, exige a entrega imediata do ficheiro e que não deve nada ao Estúdio X. *Quid iuris?* (4 valores)

Análise do regime da subempreitada (art. 1213.º) e da sua possibilidade. Análise dos casos onde o contrato é intuito personae (ônus do comitente) como hipótese de excessão em subcontratar. Uma vez considerando não ter sido o contrato foi celebrado tendo em vista especificamente as qualidades essenciais do empreiteiro e sendo a subempreitada admissível, analisar as consequências (não exonera o empreiteiro), art. 1226.º (direito de regresso). Análise do direito de retenção do subempreiteiro em face ao dono da obra e tomar posição. Remuneração acordada entre empreiteiro e subempreiteiro integra uma relação contratual alheia ao dono da obra, que não participou na sua fixação nem se encontra juridicamente vinculado ao seu cumprimento. Diferentemente da obrigação de executar a obra conforme o projeto — que interessa diretamente ao dono da obra, enquanto destinatário final da prestação —, o pagamento devido pelo empreiteiro ao subempreiteiro situa-se, em princípio, fora da esfera jurídica daquele. Ainda assim, por razões de equilíbrio contratual e considerando que o dono da obra beneficia diretamente do trabalho realizado, tende-se, embora com cautela, a admitir essa possibilidade, sobretudo quando o comitente não tenha pago ao empreiteiro. Acresce que o subempreiteiro dispõe de direito de retenção sobre a coisa, oponível inclusive ao dono da obra, o que reforça a necessidade de ponderar soluções que evitem enriquecimentos injustificados e assegurem a tutela do crédito do executante material da obra.

